



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 007 – N, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007 e tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 75194147.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao Art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resolução N.º. 217/06, Resolução N.º. 299/08 e a Resolução N.º. 404/12, todas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

CONSIDERANDO a Lei Complementar N.º. 381 de 28/02/2007, publicada no DIO/ES em 01/03/2007,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar N.º. 554 de 18/06/2010, publicada no DIO/ES em 22/06/2010,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à Lei Complementar N.º. 591 de 01/07/2011, publicada no DIO/ES em 04/07/2011,

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço N.º. 011 – N de 04/07/2012, publicada no DIO/ES em 10/07/2012.

RESOLVE:

Art. 1.º – Aprovar o Regimento Interno das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia (CJDP) do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, na forma do Anexo Único.

Art. 2.º – As despesas decorrentes da aplicação desta Instrução de Serviço correrão à conta de dotações orçamentárias do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º – Ficam os Presidentes das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia do DER-ES responsáveis pela implantação, acompanhamento e controle da execução do Regimento Interno aprovado por esta Instrução de Serviço.

Art. 4.º – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 24 de agosto de 2016.

ENG. HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-geral do DER-ES



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO COMISSÕES JULGADORAS DE DEFESA PRÉVIA (CJDP) DO DER-ES

DA FINALIDADE

Art. 1.º – As Comissões Julgadoras de Defesa Prévia (CJDP) do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, criadas pela Lei Complementar Nº 554 de 18/06/2010, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, é uma entidade de deliberação colegiada, regida pela Lei Nº. 9.503, de 23/09/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, responsável pela análise da consistência das autuações interpostas em decorrência das Notificações de Infração de trânsito, aplicadas pela Autoridade de Trânsito no âmbito de competência do DER-ES, em conformidade com a legislação de trânsito em vigor.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2.º – As designações dos integrantes das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia (CJDP) do DER-ES, conforme previsto no presente Regimento, será de competência do Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

Art. 3.º – As Comissões Julgadoras de Defesa Prévia (CJDP) do DER-ES terão cada uma, a seguinte composição:

- I. 01 (um) Presidente;
- II. 03 (três) Membros.

§ 1.º – Os Presidentes e os Membros serão servidores do DER-ES ocupantes de cargos comissionados e efetivos.

I. Visando dar maior substância e celeridade ao julgamento das CJDP, os servidores do DER-ES que as compõem, recomenda-se, em um percentual mínimo de cinquenta por cento (50%), que exerçam suas atividades ou sejam lotados na Diretoria de Operações, visto tratar-se do setor onde todas as autuações de trânsito são processadas.

a) Afim de manter a eficiência dos trabalhos exercidos, todos os indicados deverão ter anu dos presidentes das comissões e da diretoria de posse do processamento de recursos.

II. Fica estabelecido que presidente e membros possuam escolaridade em nível técnico e/ou superior, além de Carteira Nacional de Habilitação válida.

§ 2.º – No caso de vacância ou renúncia de qualquer integrante, será designado outro, imediatamente, obedecidos os critérios estabelecidos no presente Regimento.

Art. 4.º – As Comissões deliberarão sempre com, no mínimo, 03 (três) membros, sendo obrigatória à presença do seu Presidente.

Art. 5.º – Os Presidentes deliberaram um dos Membros para secretariar a comissão, objetivando assessorar nas atividades administrativas descritas no Art. 14.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES

Art. 6.º – É vedado aos integrantes das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia do DER-ES:

- I. Compor a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI/DER-ES ou o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/ES;
- II. Exercer suas funções em processos:
 - a) Em que for parte ou mandatário;
 - b) Quando for cônjuge, parente consanguíneo ou afim da parte em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
 - c) Quando for amigo íntimo ou inimigo capital da parte;
 - d) Quando for interessado na análise em favor da parte;
- III. Exercer atividades de despachantes ou manter algum vínculo profissional com os mesmos;
- IV. Exercer função de Agentes de Fiscalização de Trânsito ou qualquer outra função cuja atribuição esteja ligada direta ou indiretamente com a elaboração, processamento, arrecadação e controle de autos de infração de trânsito;
- V. Estarem sendo processados criminalmente ou condenados por sentença transitada em julgado.

Art. 7.º – Os impedimentos previstos no Art. 6º deverão ser declarados no processo pelo Membro ou Presidente, sob pena de exclusão da Comissão ou de nulidade da análise.

Parágrafo Único – Declarado o impedimento no processo, este deverá ser devolvido ao Presidente, para redistribuição a outro Membro da Comissão.

Art. 8.º – Será destituído da Comissão o Presidente ou Membro, quando convocado, que:

- I. Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias, no período de um ano;
- II. Retiver, simultaneamente, processos, além do prazo regimental, sem relatá-los;
- III. Empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para adiar o exame ou análise de qualquer processo, ou praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito;
- IV. Emitir opinião contrária aos princípios deste Regimento, repassando informações e violando os princípios éticos que o norteiam;
- V. Não participar de curso quando devidamente inscrito e/ou convocado.

DO MANDATO E DA RECONDUÇÃO

Art. 9º – O mandato dos Membros e dos Presidentes, das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia (CJDP) do DER-ES, terá a duração de 01 (um) ano, contados da designação, podendo haver recondução por igual período, a critério do Diretor Geral do DERES.

Art. 10 – Na hipótese de perda de mandato de Membro ou Presidente, assumirá até a designação pelo Diretor Geral do DER-ES, um membro escolhido pela Comissão.



DA COMPETÊNCIA

Art. 11 – Às Comissões Julgadoras de Defesa Prévia (CJDP) do DER-ES compete:

- I. Analisar as defesas apresentadas contra autuações interpostas aos infratores em decorrência das Notificações de Infração de Trânsito;
- II. Analisar as Declarações de Indicação de Real Condutor das autuações interpostas aos infratores em decorrência das Notificações de Infração de Trânsito;
- III. Analisar as defesas apresentadas contra autuações interpostas aos infratores em decorrência das Notificações de Infração de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros;
- IV. Encaminhar aos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
- V. Reformular o Regimento Interno, segundo as diretrizes do CONTRAN;
- VI. Outras atribuições estabelecidas em consonância com diretrizes emanadas do CONTRAN.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 12 – Aos Presidentes das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia (CJDP) do DER-ES cabe, especialmente:

- I. Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- II. Resolver questões de ordem, apurar decisões e consignar, por escrito, no processo, o resultado da análise;
- III. Comunicar à autoridade de trânsito as análises proferidas nos recursos;
- IV. Fazer constar em ata a justificativa de sua ausência à reunião, bem com a dos demais Membros;
- V. Supervisionar todos os serviços, zelando pela boa ordem e regularidade;
- VI. Ter sob sua inspeção direta os livros de atas e de distribuição de processos;
- VII. Propor à JARI e ao CETRAN/ES medidas de aperfeiçoamento;
- VIII. Propor o afastamento e substituição de Membro, cuja conduta contrarie o estabelecido neste Regimento;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste Regimento;
- X. Atuar como relator;
- XI. Solicitar sessão extraordinária, esta quando necessário, a Comissão Julgadora de Defesa Prévia para apreciação de assuntos relevantes e correto procedimento dos recursos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES

XII. Representar a Comissão Julgadora de Defesa Prévia perante as entidades de direito público ou privado ou, em caso de impedimento, designar outro Membro para fazê-lo.

XIII. Distribuir e redistribuir processos, ordenando a execução.

Art. 13 – Aos Membros das Comissões compete:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinária de julgamento quando convocados;

II. Discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

III. Relatar por escrito, matéria que lhe foi distribuída, fundamentado a análise e efetuar seu processamento no sistema do DETRAN;

IV. Pedir vistas de qualquer processo em análise, devolvendo-o ao respectivo relator, na reunião seguinte, com o parecer fundamentado;

V. Comunicar ao Presidente, com a devida antecedência, o seu período de férias ou seu impedimento;

VI. Cumprir o presente Regimento Interno;

VII. Propor o afastamento e substituição de membro cuja conduta contrarie o estabelecido neste Regimento.

Art. 14 – Caberão aos Membros/Secretários (as) as seguintes atividades:

I. Secretariar as reuniões da respectiva Comissão;

II. Preparar os processos que serão distribuídos pelo Presidente aos Membros relatores;

III. Manter atualizado o arquivo;

IV. Lavrar atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V. Manter o Presidente e os Membros informados sobre os trâmites administrativos do DER-ES;

VI. Informar ao Presidente sobre os processos que se encontram com os Membros cujos prazos de entrega estejam esgotados;

VII. Elaborar estatísticas e relatórios;

VIII. Providenciar a convocação dos Membros para as reuniões.

DA DISTRIBUIÇÃO E DA ORDEM DOS PROCESSOS

Art. 15 – Os recursos apresentados às Comissões Julgadoras de Defesa Prévia (CJDP) do DER-ES serão distribuídos alternadamente e em ordem cronológica de entrada, aos seus integrantes, que funcionarão como relatores e, salvo justo motivo, analisados na ordem cronológica de sua interposição.

Art. 16 – Os processos instruídos deverão ser analisados no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de seu recebimento, e se este não se realizar por motivo de força maior, constar-se-á despacho que justifique.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES

§ 1.º – Se entender necessário ou essencial a análise do processo poderá o relator, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, depois de recebido o mesmo, ou o plenário, solicitar juntada de documentos.

§ 2.º – No mesmo prazo de até 48 (quarenta e oito) horas será devolvido o processo, quando o Membro se declarar impedido de nele atuar.

§ 3.º – No caso do parágrafo primeiro deste artigo, caberão aos Membros/Secretários (as) as providências necessárias para o rápido atendimento das juntadas de documentos solicitadas, informando ao Presidente os embaraços porventura criados ou dificuldades encontradas, para que este zele pela rápida solução, com a cautela de se observar o prazo de lei para a análise do processo.

§ 4.º – Atendidas as solicitações de que tratam o parágrafo primeiro, o processo retornará a quem as solicitou, devendo ser devolvido aos Membros/Secretários (as) com o relatório fundamentado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a fim de que seja incluído na pauta da próxima reunião.

Art. 17 – Os prazos previstos neste Regimento contar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1.º – Os prazos começam a correr somente a partir do primeiro dia útil.

§ 2.º – Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado.

DAS SESSÕES

Art. 18 – As Comissões Julgadoras de Defesa Prévia (CJDP) do DER-ES reunir-se-ão ordinariamente 08 (oito) vezes ao mês, preferencialmente 02 (duas) vezes por semana, em dias e horários previamente fixados e agendados por seus Presidentes e, extraordinariamente, se for necessário, quando convocadas por seus Presidentes ou a pedido de outro (s) Membro (s).

Art. 19 – Fica estabelecida a duração de 60 (sessenta) minutos para cada sessão realizada, desde que se cumpra à pauta pré-estabelecida para a reunião.

Art. 20 – No dia e hora indicados no ato da convocação e atendido o “quorum” fixado no Art. 4º, os Presidentes abrirão as reuniões e farão observar a seguinte ordem do dia:

- I. Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II. Expedientes;
- III. Discussão e análise dos recursos em pauta.

Art. 21 – Das reuniões realizadas serão lavradas atas, assinadas por todos os membros presentes.

Art. 22 – Anunciado a análise de cada processo, o Presidente dará a palavra ao respectivo relator que de forma escrita, apresentará o seu relatório e conclusão, debatidos a seguir.

§ 1º – Qualquer preliminar ou prejudicial será apreciada antes da análise.

§ 2º – Não será admitida sustentação oral das partes, nas análises dos processos.



DAS DECISÕES

Art. 23 – As decisões serão à unanimidade quando houver concordância de todos os integrantes presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate, bem como anunciá-las aos Membros/Secretários (as) para que este proceda aos registros na Ata.

DA AVALIAÇÃO

Art. 24 – Mensalmente serão produzidos relatórios nos quais ficará consignada a produção de cada Membros das Comissões, com as seguintes informações:

- I. Relator;
- II. Processos recebidos;
- III. Processos redistribuídos;
- IV. Processos analisados;
 - a) Parecer pelo deferimento;
 - b) Parecer pelo indeferimento.
- V. Número de processos recebidos no mês;
- VI. Avaliação do Presidente.

§ 1.º – Os Relatórios de Avaliação serão apresentados de duas formas:

- a) Individual;
- b) Geral.

§ 2.º – O Relatório de Avaliação Individual será assinado pelo Membro e Presidente e o de Avaliação Geral apenas pelo Presidente.

§ 3.º – Juntamente ao Relatório de Avaliação Geral serão anexadas cópias de todas as Atas do mês de referência.

§ 4.º – No Relatório de Avaliação

Geral, a avaliação do Presidente versará ainda sobre os casos de impedimento/suspeição, dificuldades operacionais e demais assuntos correlatos.

§ 5.º – Os Relatórios de Avaliação,

Individual e Geral, serão encaminhados mensalmente ao Diretor Geral do DER-ES.

§ 6.º – O Diretor Geral do DER-ES poderá ainda destituir Membro da Comissão que, pela avaliação, não tenha desempenho ou aptidão para o cumprimento das atividades relacionadas com a Comissão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Cabe ao DER-ES, propiciar o apoio administrativo e financeiro necessários para o pleno funcionamento das Comissões Julgadoras de Defesa

Prévia (CJDP) do DER-ES.

Art. 26 – Ao Presidente e aos Membros das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia será atribuída, mensalmente, uma gratificação de 70 (setenta) VRTEs (Valores de Referência do Tesouro Estadual) por reunião de julgamento a que efetivamente participarem, até o limite mensal de 550 (quinhentos e cinquenta) VRTEs, conforme estabelecido na Lei Complementar Nº 554/2010.

Art. 27 – O funcionamento das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia do DER-ES obedecerá ao seu Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pela legislação em vigor.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões Julgadoras de Defesa Prévia do DER-ES, com a observância da legislação em vigor, ou na sua falta, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Vitória (ES), Segunda-feira, 29 de Agosto de 2016.

21

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

RESUMO DO 12º TERMO DE ADITIVO

Processo: 56121970/2012
 Contrato nº: 006/2012
 Concorrência nº: 002/2012
Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, CNPJ 27.142.033/0001-22.
Contratada: CONSÓRCIO PLANSEVI-ÚNICA-LOGIT
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato original por um período de 180 (cento e oitenta) dias.
Vigência: De 03/08/2016 à 29/01/2017.
Da Ratificação: As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo ficam ratificadas e inteiramente em vigor.

Vitória, 01 de agosto de 2016.
 PAULO RUY VALIM CARNELLI
 Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas
Protocolo 260288

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 121 - P, DE 14 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007 e tendo em vista o contido no processo administrativo n.º **73220264**.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com a finalidade de compor a Comissão de Sindicância que irá apurar os fatos constantes no processo administrativo n.º 73220264, na forma do artigo 247 e seguintes da Lei Complementar N.º 46, de 31 de janeiro de 1994:

Presidente:
 Marco Antônio Zovico.

Membros:
 Arthur Emilio Coan.
 Hilton Rubens Filho.

Vitória/ES, 14 de julho de 2016.
ENG. HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
 Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 260192

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 137 - P, DE 5 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º **72349344**.

RESOLVE:

Art. 1.º - EXCLUIR Halpher Luiggi Mônico Rosa e **INCLUIR** Gustavo Perin de Medeiros Teixeira no item **I**. Representantes do DER-ES da Instrução de Serviço N.º 199 - P, de 28 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de dezembro de 2015.

Art. 2.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 Vitória/ES, 5 de agosto de 2016.

ENG. HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
 Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 260193

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 147 - P, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, e tendo em vista o contido no processo administrativo n.º **67715559**.

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir de 1.º/10/2016, por mais dois anos a Licença para Trato de Interesses Particulares, sem remuneração, do servidor Gustavo Perin Ribeiro, nos termos do artigo 146 da Lei Complementar n.º 46/1994.

Vitória/ES, 24 de agosto de 2016.
ENG. HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
 Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 260195

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 146 - P, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, e tendo em vista o contido no processo administrativo n.º **69008167**.

Considerando o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 2289-R, de 1.º de julho de 2009. **RESOLVE:**
Art. 1.º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Representante Titular e Representante Adjunto da Ouvidoria Estadual no DER-ES:

Titular:
 Guilhermina Maria Pinheiro Gama.
Adjunto:
 Fábio Muniz de Freitas.
Art. 2.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua

publicação, cessando os efeitos Instrução de Serviço n.º 171-P, de 4 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado - DIO/ES em 11/11/2015.
 Vitória/ES, 19 de agosto de 2016.

ENG. HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
 Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 260197

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 007 - N, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007 e tendo em vista o contido no processo administrativo n.º **75194147**.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao Art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução N.º. 217/06, Resolução N.º. 299/08 e a Resolução N.º. 404/12, todas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN,

CONSIDERANDO a Lei Complementar N.º. 381 de 28/02/2007, publicada no DIO/ES em 01/03/2007,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar N.º. 554 de 18/06/2010, publicada no DIO/ES em 22/06/2010,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à Lei Complementar N.º. 591 de 01/07/2011, publicada no DIO/ES em 04/07/2011,

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço N.º. 011 - N de 04/07/2012, publicada no DIO/ES em 10/07/2012.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o Regimento Interno das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia (CJDP) do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, na forma do Anexo Único.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Instrução de Serviço correrão à conta de dotações orçamentárias do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Ficam os Presidentes das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia do DER-ES responsáveis pela implantação, acompanhamento e controle da execução do Regimento Interno aprovado por esta Instrução de Serviço.

Art. 4.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Vitória/ES, 24 de agosto de 2016.

ENG. HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
 Diretor-geral do DER-ES
Obs.: O Anexo Único de que trata o art. 1º desta IS encontra-se publicado no site do DER-ES.
Protocolo 260274

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 042/2014. PROC. 68349246. **Partes:** IOPES e a Empresa DUAL ENG. LTDA CNPJ 0466878000143. **Objeto:** Acréscimo de itens planejados e inclusão de itens novos, no percentual de 11,43, no valor de R\$ 83.452,90, totalizando o valor contratual em R\$ 1.073.372,53. **Assinatura:** 26/08/2016.
Protocolo 260268

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV

AVISO DE BLOQUEIO CAUTELAR DE PASSE LIVRE

Comunicamos o bloqueio cautelar do cartão de passe livre abaixo relacionado, para apuração de indícios de irregularidades no uso do mesmo, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 213/01: PL nº 10374 - JOICE SANTOS QUEIROZ
 PL nº 19382 - ELOA APARECIDA NASCIMENTO GOMES
 PL nº 09099 - MARCUS VINICIUS COSTA PACATUBA
 PL nº 13274 - FABIO SILVA
 PL nº 13670 - ARNALDO DE JESUS
 PL nº 10303 - CARLA SANTOS ALCANTARA
 PL nº 30604 - WENDERSON SOARES DOS SANTOS

Vitória, 26 de agosto de 2016
 ALEX MARIANO
 Diretor Presidente.

Protocolo 260177

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA N.º 013-S, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no exercício da competência prevista no art. 98, inciso I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043/75, e considerando o que consta no processo administrativo nº 56875797,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para acompanhamento técnico, administrativo e financeiro do Contrato de Repasse nº 765022/2011.

I. Flávia Siqueira Lopes - Acompanhante técnica

II. Sebastião Elias Campos Júnior - Acompanhante administrativo e financeiro

III. Rosângela Siller Lahass - Acompanhante administrativo e financeiro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
 Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Protocolo 260049